



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE LICENCIATURA

PETROLINA/PE

As Atividades complementares serão desenvolvidas de acordo com o regulamento explicitado a seguir:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO III - DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO IV - DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As atividades acadêmico-científico-culturais, denominadas **Atividades Complementares** neste Regulamento, integram o currículo dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, com carga horária total de, no mínimo, 200 horas.

Art. 2º As atividades acadêmico-científico-culturais, obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de licenciatura, de graduação plena, constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos licenciandos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 3º São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos licenciandos, durante o curso, em espaços educacionais diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o espaço da produção, o campo científico e o campo da vivência social.

Parágrafo único São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos alunos do Programa especial de licenciatura para graduados, até dois anos antecedentes ao ingresso no curso.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

- I. Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas relacionados ao Curso e /ou temas transversais;
- II. Projetos de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão da Unidade em que se realiza o Curso;
- III. Cursos livres e/ou de extensão certificados pela instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;
- IV. Estágios extracurriculares em instituições conveniadas com o IF-Sertão Pernambucano;
- V. Monitoria;
- VI. Atividades em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;
- VII. Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;
- VIII. Iniciação científica;
- IX. Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;
- X. Participação em órgãos colegiados do IF-Sertão Pernambucano;

XI. Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem ser realizadas no IF-Sertão Pernambucano; ou fora dele e não estão vinculadas a nenhum período do fluxograma dos Cursos de Licenciatura.

Art. 5º A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação docente, o estudante dos Cursos de Licenciatura do IF-Sertão Pernambucano; deverá realizar Atividades Complementares de, pelo menos, 04 (quatro) categorias diferentes.

Art. 6º Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pelo IF-Sertão Pernambucano; nos quais o licenciando poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

Art. 7º Projeto de extensão consiste da prestação de serviços à comunidade em questões ligadas à cidadania, de modo a pôr em prática a função social do conhecimento.

Parágrafo único. Projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à Coordenação de Extensão da Unidade em que se realiza o Curso, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

Art. 8º Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente instituídas.

Art. 9º Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à Licenciatura, servem à complementação da formação do licenciando, compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, e outros.

Art. 10. O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do licenciando através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar. Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionadas à área de formação.

Art. 11. Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, propicia ao licenciando a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira docente. O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático-científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em

laboratório, trabalhos em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 12. A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

Art. 13. As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do licenciando.

Parágrafo único. Para serem consideradas válidas, essas atividades deverão ser recomendadas por um ou mais professores do Curso.

Art. 14. A iniciação científica compreende o envolvimento do licenciando em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade. Ela inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual, e a participação em projetos de pesquisa.

Art. 15. As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador ad-hoc, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso.

Art. 16. A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17. As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso de Licenciatura, deverão ser validadas pela Supervisão de Atividades Complementares.

§ 1º A validação deve ser requerida pelo licenciando, através no Serviço de Registro Escolar, conforme Calendário Escolar de referência, em seguida encaminhado a Comissão de Atividades Complementares por meio de formulário próprio acompanhado da cópia do certificado de participação, com a identificação da entidade promotora do evento e a carga horária cumprida.

§ 2º Quando solicitado, o licenciando deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida.

Art. 18. A Comissão de Atividades Complementares poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do licenciando, por escrito.

Art. 19. As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua natureza, conforme estabelecido a seguir:

I. Atividades acadêmico-científicas: atividades diretamente relacionadas à área de formação do licenciando.

II. Atividades culturais: atividades de enriquecimento, não necessariamente relacionadas à área de formação do licenciando.

Parágrafo único. É responsabilidade do licenciando indicar a natureza da atividade realizada.

Art. 20. O licenciando terá cumprido o requisito curricular denominado de Atividades Complementares quando tiver validado sua participação em 50 (cinquenta) horas para cada grupo de atividades do anexo I, respeitando o Artigo 5º.

§ 1º Cada atividade realizada, terá validada, no máximo, 50 (cinquenta) horas, independente de sua duração.

§ 2º A carga horária a ser validada por evento assim como os documentos comprobatórios da participação do licenciando em Atividades Complementares, estão relacionados no Anexo I a este Regulamento.

Art. 21. Os licenciandos ingressantes nos Cursos de Licenciatura através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observadas as seguintes condições:

I. A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.

II. A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

§ 1º As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Artigo 20º deste Regulamento.

§ 2º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Comissão de Atividades Complementares será comunicado por escrito ao aluno, que poderá formular pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 22. A Comissão de Atividades Complementares será indicada pela Direção Escolar, tendo atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida por uma equipe composta por três professores para cada curso de licenciatura. Compete a Comissão de Atividades Complementares:

- I. Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;
- II. Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;
- III. Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo licenciando;
- IV. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo licenciando, informando a este o total da carga horária integralizada a cada semestre;
- V. Analisar a documentação comprobatória de carga horária, conforme previsto no Art. 18 deste Regulamento;
- VI. Providenciar o registro da carga horária das Atividades Complementares cumprida pelos licenciandos, a fim de que a mesma conste do Histórico Escolar;
- VII. Resolver, juntamente com um representante da direção de ensino e um discente, os casos omissos neste regulamento.

ANEXO I

QUADRO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (AAC)

GRUPO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO

ATIVIDADES	HORAS/MÁXIMA	COMPROVANTES
Monitorias em disciplinas presenciais e à distância	50h por semestre	Relatório final da monitoria voluntária, com assinatura do professor-orientador.
Cursos (idiomas, informática, cursos à distância, entre outros)	Número de horas do curso	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso.
Disciplinas de outros cursos cursadas no CEFET (que não integram o currículo do próprio curso)	50h por disciplina	Histórico escolar ou declaração do Registro Escolar.
Estágios extracurriculares	30h por estágio	Declaração da Instituição responsável pelo Estágio.

GRUPO 2- ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
Pesquisa científica cadastrada na Coordenação de Pesquisa	50h por pesquisa	Declaração da Coordenação de Pesquisa certificando a entrega e aprovação do relatório final da pesquisa.
Iniciação científica.	50h por pesquisa	Declaração do pesquisador-orientador, sobre a aprovação do relatório final e da carga horária desenvolvida.
Grupo de estudos científicos (registrado na Coordenação de Pesquisa)	30h por pesquisa	Declaração da Coordenação de Pesquisa certificando a entrega e aprovação do relatório final do grupo de estudos.
Produção científica/técnica/artística: publicação de artigos, sites, <i>papers</i> , capítulo de livro, <i>softwares</i> , <i>hardwares</i> , peças teatrais, composição musical, produção audiovisual, etc, (trazendo o nome do IF-Sertão Pernambucano;)	30h por trabalho	Deverá ser apresentado o produto científico/técnico/artístico em papel, outras mídias com patentes devidamente registradas.
Apresentação de trabalhos em eventos	30h por	Declaração da comissão

científicos ou similares	trabalho	organizadora
Monografias não curriculares	30h por monografia	Monografia, com visto do Coordenador de Curso
Premiação científica, técnica e artística ou outra condecoração por relevantes serviços prestados	20h por premiação	Premiação recebida

GRUPO 3 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ATIVIDADES	HORASS	COMPROVANTES
Comissão organizadora de eventos (científicos, técnicos, artístico-culturais, sociais, esportivos e similares)	10h por dia de evento	Declaração da Instituição/Organização promotora
Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares (participação, como expositor ou debatedor)	05h por participação	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora
Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas, palestras e similares (participação, como assistente)	Número de horas da atividade	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora
Participação em projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sócio-políticos (ONGS, Projetos comunitários, Creches, Asilos etc).	05h por participação	Declaração, contendo o tipo de atividade e a carga horária desenvolvida, expedida Instituição/Organização
Comissão organizadora de campanhas de solidariedade e cidadania	04h por participação	Declaração da Instituição/Organização promotora
Instrutor de cursos abertos à comunidade	Número de horas do curso	Declaração da Instituição/Organização promotora
Cursos de extensão universitária	Número de horas do Curso	Declaração da Instituição/Organização promotora

GRUPO 4 - ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS, ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS

ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
Representação estudantil no Conselho Diretor, colegiado de curso, representação de turma .	30h por semestre	Declaração da secretaria, presidência do conselho ou coordenador de curso
Participação em atividades sócio-culturais, artísticas e esportivas (coral, música, dança, bandas, vídeos, cinema, fotografia, cineclubes, teatro, campeonatos esportivos etc. (não curriculares)	10h por participação	Declaração da Instituição/Organização promotora
Participação em associações estudantis, culturais e esportivas (Associação atlética, Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico, Comissão de formatura)	10h por participação	Declaração da Instituição